



Edital SEDAC nº 14/2022 - IEAVi Residência Artística

A Secretaria de Estado da Cultura (Sedac), por intermédio do Instituto Estadual de Artes Visuais – IEAVi e do programa RS Criativo, vem a público informar que está aberto o período de inscrições para o **IEAVi Residência Artística**, Edital nº 014/2022, do dia 09 de setembro a 23 outubro de 2022, o qual visa a bolsa e residência artística, na modalidade CONCURSO, com o objetivo da seleção de ARTISTAS VISUAIS.

O **IEAVi Residência Artística** promove uma residência artística a ser realizada do dia 04 ao dia 08 de dezembro de 2022, em programa coletivo, nas dependências do Grande Hotel Canela, na Rua Getúlio Vargas, 300 - Vila Luiza, Canela - RS. Destinada a artistas visuais, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, a serem selecionados por meio da convocatória pública ora apresentada.

O programa de residência artística contemplará artistas visuais de 5 (cinco) regiões do Estado do Rio Grande do Sul, sendo um de cada uma das regiões.

Aos selecionados, será oferecido um programa de acompanhamento curatorial e de orientadores especializados nas áreas de Artes Visuais. Será realizada, ainda, capacitação profissional ligada à economia criativa em parceria com o RS Criativo e editado um vídeo abrangendo todo o processo de formação, convivência e produção dos selecionados, curadores e orientadores.

Poderão se inscrever pessoas acima de 18 anos, não havendo idade máxima como fator eliminatório. Os interessados terão que comprovar residência no RS, na região selecionada. As inscrições serão realizadas por meio de cadastro online. O processo seletivo irá incorporar parâmetros que destacam o protagonismo e o território, tendo em vista aumentar o índice de presença daqueles que historicamente apresentam baixa participação nos mecanismos de fomento estaduais promovidos pela Sedac.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente EDITAL visa selecionar 05 (cinco) ARTISTAS VISUAIS, brasileiros(as) e ou estrangeiros(as) com residência de no mínimo de 2 (dois) anos, no Rio Grande do Sul, com proposições criativas sobre a arte contemporânea e sobre a produção cultural no Estado, que tenham interesse em processos e experiências em ambientes artísticos colaborativos, abertos a trocas e no envolvimento em questões atuais na área das Artes Visuais e que tenham Microempreendedor Individual (MEI), devidamente constituída até a data da contratação. O programa será realizado em dois momentos, sendo o primeiro uma residência artística, entre os dias 04 e 08 de dezembro de 2022, e o segundo, a apresentação do resultado deste processo, incluindo o lançamento de um vídeo, que marcará o término desta edição do programa.



2. DO CRONOGRAMA

2.1. **Inscrições:** de 09 de setembro a 23 de outubro de 2022, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, através do formulário: <https://forms.gle/ReU8SuS4ySBq1WVV7>

2.2. **Divulgação dos artistas habilitados:** 26 de outubro de 2022

2.3. **Prazo de recurso:** 26 de outubro a 03 de novembro de 2022

2.3. **Seleção dos artistas:** 04 a 07 de novembro de 2022

2.4. **Divulgação dos artistas selecionados:** 08 de novembro de 2022

2.5. **Prazo de recurso:** 08 de novembro a 14 de novembro de 2022

2.6. **Entrevistas com os artistas selecionados:** 16 a 18 de novembro de 2022

2.7. **Divulgação do resultado final:** 21 de novembro de 2022

2.8. **Encaminhamento da documentação para celebração do contrato:** 07 (sete) dias corridos a contar da data de publicação dos selecionados

2.9. **Repasse dos recursos:** após realização da residência

2.10. **Realização da Residência Artística:** 04 a 08 de dezembro de 2022

3. VALORES DISPONÍVEIS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.01, Recurso 0001, Atividade/Projeto: 3054, Subprojeto: 00005, Natureza de Despesa: 3.3.90.31.

3.2. Serão selecionados no total 05 (cinco) ARTISTAS que receberão R\$10.000,00 (dez mil reais) cada para participar da RESIDÊNCIA ARTÍSTICA com duração de 5 (seis) dias no Grande Hotel Canela, na Rua Getúlio Vargas, 300 - Vila Luiza, Canela - RS.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste edital artistas visuais brasileiros e/ou estrangeiros residentes no Rio Grande do Sul. Os candidatos para **IEAVi Residência Artística** deverão preencher os seguintes requisitos:

4.1.1 Ter acima de 18 (dezoito) anos de idade.

4.1.2 Residir no Estado do Rio Grande do Sul e comprovar residência em uma das nove



regiões funcionais;

4.1.2.1 Serão assegurados recursos para proponentes das Regiões Funcionais do Estado, em conformidade com a respectiva proporção da população. Serão distribuídas as bolsas por regiões, conforme tabela abaixo:

REGIÃO FUNCIONAL *	ARTISTA PREMIADOS
Região funcional 1 (RF1)	01
Região funcional 2 (RF2) e Região funcional 3 (RF3)	01
Região funcional 4 (RF4) e Região funcional 5 (RF5)	01
Região funcional 6 (RF6) e Região funcional 7 (RF7)	01
Região funcional 8 (RF8) e Região funcional 9 (RF9)	01

* As Regiões Funcionais de Planejamento são agrupamentos, em escala regional, dos municípios e Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES. Para fins de planejamento, as 9(nove) Regiões foram definidas com base em critérios de homogeneidade econômica, ambiental e social e em variáveis relacionadas à identificação das polarizações de emprego, dos deslocamentos por tipo de transporte, da hierarquia urbana, da organização da rede de serviços de saúde e educação superior, entre outros. Para mais informações, acessar: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>

4.1.3 Ter realizado ou participado de, NO MÍNIMO, 3 (três) das seguintes atividades ou eventos: exposições, mostras, plataformas, processos expositivos e publicações individuais em espaços institucionais, como museus, centros culturais, galerias, equipamentos públicos, entre outros.

4.2. São impedidos de participar do Edital como candidatos:

4.2.1 Agentes públicos estaduais.

4.2.2 Membros da Comissão de Seleção e Comissão de Acompanhamento, inclusive os suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, até segundo grau, sócios ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

4.2.3 Servidores da Sedac, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, até segundo grau, sócios ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

4.3 É permitida a candidatura de coletivos. Nesse caso, a inscrição deverá ser feita em nome de apenas um dos integrantes do grupo, que fará menção aos outros membros no formulário de inscrição.

4.3.1 Todos os membros do coletivo deverão enquadrar-se nos requisitos do item 4.1.

4.3.2 As inscrições serão feitas com dados pessoais do candidato ou do representante do coletivo, nos termos do item 4.2. acima.



4.3.3 Caso seja selecionado, como especificado no item 10.1, o artista ou o representante do coletivo irá estabelecer um contrato com a Sedac.

4.3. O contrato será estabelecido com a MEI do artista selecionado.

5- DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições são gratuitas e estarão abertas no período de 09 de setembro a 23 de outubro de 2022, devendo ser feitas através do preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.gle/ReU8SuS4ySBq1WVV7>

5.2. A súmula do edital será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE). O edital, na íntegra, estará disponível no site da Sedac <https://cultura.rs.gov.br/editais-2022> e, ainda, no Instagram (@acontecenaculturars).

5.3. Para a efetivação da inscrição é necessário que o proponente siga os procedimentos que seguem:

5.3.1. Preencher o questionário contido no formulário online e todos os seus campos obrigatórios;

5.3.2. Anexar em PDF com tamanho limite de 20MB cada:

- a) currículo do(a) artista proponente com os principais projetos e mostras realizadas links para matérias e redes sociais comprovando o item 4.3 deste edital;
- b) portfólio contendo 10 imagens de sua produção artística recentes;
- c) comprovante de residência e ou declaração conforme ANEXO I;

5.4 A cópia do comprovante de residência no Estado do Rio Grande do Sul, com no mínimo 2 (dois) anos de residência, com prazo de postagem inferior a 3 (três) meses, sendo que somente serão aceitos documentos bancários, comerciais ou públicos. Caso o proponente resida com terceiros e não possua o comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar a declaração de coresidência, cujo modelo está no ANEXO I, atestando o compartilhamento da moradia, bem como o competente comprovante de endereço em nome do respectivo coresidente.

5.5 Será permitida apenas uma inscrição por proponente. No caso de mais de uma inscrição será considerada a última.

5.6 Não serão aceitas inscrições fora do prazo, cabendo exclusivamente ao IEAVi prorrogar ou manter os prazos estabelecidos.

5.7 No ato da inscrição, o proponente se faz ciente e de acordo com todos itens e suas respectivas obrigações deste edital.



6- DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:

- I - 1ª etapa (habilitação):** etapa eliminatória, que consistirá na conferência do procedimento de inscrição pela Comissão de Habilitação. Serão habilitados apenas os candidatos inscritos cuja documentação tenha sido apresentada conforme item específico deste edital e atender os requisitos do item 5.3.1 e 5.3.1
- II - 2ª etapa (questionário, portfólio e currículo):** etapa eliminatória e classificatória, que consistirá na seleção de 15 (quinze) candidatos habilitados pela Comissão de Seleção, a partir da análise do item 5.3.1 e 5.3.2 e critérios estabelecidos em no item 8.8.
- III - 3ª Etapa: entrevista** com os 15 (quinze) candidatos habilitados na etapa anterior e critérios estabelecidos no item 8.8 e 9.2.

7. PRIMEIRA ETAPA DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação das inscrições será realizada pela Comissão de Habilitação, designada pela Secretaria de Estado da Cultura;

7.2 A Comissão de Habilitação fará a admissibilidade de todos os projetos, habilitando ou inabilitando as inscrições, a partir dos dados preenchidos no formulário e da conferência da documentação anexada para atendimento dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, considerando os seguintes motivos de inabilitação:

- a) preenchimento incorreto dos itens obrigatórios do formulário de inscrição;
- b) anexação de documentos não compatíveis conforme o solicitado no subitem 5.3.2;
- c) inscrições fora do período: 09 de setembro a 23 de outubro de 2022, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília;

7.3 O resultado da fase de Habilitação dos inscritos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

7.3.1 O parecer constando o(s) motivo(s) de inabilitação estará disponível no site da Sedac;

7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

7.5 O recurso deverá ser encaminhado, exclusivamente, pelo email ieavi@sedac.rs.gov.br.



7.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e publicado no Diário Oficial do Estado.

7.8 Os projetos artísticos habilitados seguirão para a **II - 2ª etapa** de seleção do Edital.

8. SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será nomeada especificamente para este edital e contará com 03 (três) membros indicados pela Sedac;

8.2 A Comissão de Seleção avaliará apenas os candidatos inscritos habilitados;

8.3 A Comissão de Seleção classificará por mérito os candidatos inscritos, atribuindo a cada candidato a pontuação definida ao lado de cada critério citado no item 8.8.

8.4 A pontuação menor será atribuída ao candidato que menos se adequar aos objetivos deste processo seletivo;

8.5 A pontuação maior àquele que melhor se adequar, assim sucessivamente, inscrito por inscrito.

8.6. Serão classificados para **III - 3ª Etapa** 15 (quinze) candidatos que somarem o maior número de pontos; os demais serão considerados desclassificados;

8.7 A pontuação mínima para classificação é de 20 pontos;

8.8 Na **2ª e 3ª Etapas** do processo seletivo serão adotados os seguintes critérios para análise das informações e do material disponibilizado pelo candidato no ato da sua inscrição:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
a) A originalidade e coerência da produção artística apresentada pelo candidato ou coletivo.	20
b) Clareza e consistência sobre o processo	10



de investigação e experimentação desenvolvidos nos trabalhos artísticos.	
c) Interesse em processos e experiências em ambientes colaborativos, abertos a proposições e trocas efetivas;	10
d) Projetos artísticos dentro das expectativas do Residência Artística, no que tange à exploração do universo da arte contemporânea pelo viés da visibilidade, produção, pesquisa e experimentação em Artes Visuais.	10
	50

8.9 Como ação afirmativa de cunho étnico-racial e de diversidade de gênero, este edital atribuirá 5 (cinco) pontos extras para os candidatos com autodeclaração de preta, parda, indígena, amarela, homem/mulher trans, travesti, não-binário e intersexual, conforme indicados no Formulário de inscrição;

8.10. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

8.11. Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida no critério: **a) A originalidade e coerência na produção artística apresentadas pelo candidato ou coletivo** - considerando valor artístico, estético, de discurso e que dialoguem com o campo da arte contemporânea;

8.12. Caso permaneça o empate após regra apresentada no item 8.11, será utilizado o critério de maior pontuação recebida no critério 8.8 “d”;

8.13 Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.14 O recurso, dirigido à Comissão Seleção, deverá ser realizado exclusivamente pelo email ieavi@sedac.rs.gov.br

8.15 O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido;

8.16 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo;

8.17 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e no perfil @acontecenaculturars do instagram.

8.18 O resultado com o nome dos candidatos contemplados será divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura e no perfil @acontecenaculturars.

8.19 O resultado final, após análise dos recursos, será divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura e na perfil @acontecenaculturars.



9. TERCEIRA ETAPA DA ENTREVISTA

9.1. Na terceira etapa do processo seletivo, será realizada uma entrevista online com os 15 (quinze) candidatos habilitados pela Comissão de Seleção, com a finalidade de aprofundamento e verificação dos itens 8.8, dando oportunidade para que os candidatos apresentem sua produção artística oralmente e possam, eventualmente, obter uma nova pontuação para esses quesitos.

9.2 Será, ainda, levado em consideração a compreensão do programa **IEAVi Residência Artística** enquanto um lugar de visibilidade e formação.

9.3 A Comissão de Seleção, após a conclusão das entrevistas e conforme as performances dos candidatos habilitados, atribuirá uma nova nota para cada um, obtida pela soma dos valores do item 8.8, definindo a classificação final do processo seletivo.

9.4. Encerrada a 3ª etapa, o resultado final será divulgado, contendo a relação dos 5 (cinco) classificados.

9.4.1. Serão relacionados também os nomes dos outros 10 (dez) candidatos participantes da terceira etapa, devidamente classificados em ordem decrescente de pontuação. Esses candidatos serão suplentes, para a eventual substituição, nesta ordem de precedência, dos premiados originalmente selecionados.

9.5 Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6 O recurso, dirigido à Comissão de Seleção, deverá ser realizado, exclusivamente, pelo email ieavi@sedac.rs.gov.br

9.7 O recurso não poderá visar unicamente a atribuição de nova nota, somente apontamento de algum erro material. Recurso formulado visando, unicamente, revisão de nota não irá para análise da Comissão.

9.8 O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido;

9.9 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo;

9.10 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e no perfil @acontecenaculturars.

9.11 O resultado com o nome dos candidatos contemplados será divulgado no referido site da Secretaria de Estado da Cultura e no perfil @acontecenaculturars.

9.12 O resultado final, após análise dos recursos, será divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura e no perfil @acontecenaculturars.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

10.1. Cada artista selecionado para o **IEAVi Residência Artística** assinará um contrato próprio com a Sedac, através de sua MEI devidamente constituída.

10.1.1. No caso de coletivos, o contrato será estabelecido com a MEI do representante que fez a inscrição e foi selecionado.

10.2. Cada artista ou coletivo receberá bolsa em dinheiro no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) pagos em parcela única após a realização da



residência.

10.3. O pagamento será realizado diretamente à MEI do artista, mediante depósito em conta corrente que deverá estar no nome e CNPJ da pessoa jurídica.

10.4. No caso de coletivo selecionado, o valor da bolsa será invariável, independentemente do número de integrantes do grupo. A divisão do valor ficará a cargo do responsável pelo coletivo, que é aquele indicado como tal no formulário de inscrição.

10.5 O proponente selecionado deverá enviar para o email ieavi@sedac.rs.gov.br os seguintes documentos, em PDF único e de forma eletrônica, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) atualizado com data de emissão posterior à homologação final do resultado definitivo do Edital no DOE;
- b) comprovante dos dados bancários (pessoa jurídica) com número da conta corrente e número da agência bancária;
- c) cópia digitalizada do Certificado de Microempreendedor individual;
- d) cópia digitalizada da carteira de identidade do responsável pela MEI (artista selecionado);
- e) certidão de negativa de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- f) certidão de regularidade do FGTS;
- g) certidão de regularidade do INSS;
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) comprovante de residência;

10.5.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

10.6 A publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do Edital.

10.7 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, ao final da residência, mediante transferência para a conta bancária jurídica de titularidade do proponente, após apresentação da nota fiscal à Direção do IEAVi;

10.8. A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

12. DA RESIDÊNCIA

12.1. O IEAVi disponibilizará aos 5 (cinco) artistas selecionados do **IEAVi**



Residência Artística, hospedagem no período de 04 a 08 de dezembro de 2022 no Grande Hotel Canela, Rua Getúlio Vargas, 300 - Vila Luiza, Canela - RS, para realização de residência artística.

12.2. Os artistas premiados irão realizar, no período de 05 (cinco) dias um programa de encontros presenciais entre artistas e orientadores, e encontro individual de acompanhamento entre artista e curadores, que poderá ser no formato híbrido.

12.3. As diárias do hotel não acarretarão ônus para os artistas, estando inclusos os custos de diárias em quarto compartilhado, refeições no hotel (café da manhã, almoço e jantar), não estando incluídas bebidas alcoólicas.

12.4 O transporte do artista da cidade onde reside até Canela será de responsabilidade do artista premiado.

12.5. Um cronograma de atividades será encaminhado para os artistas premiados até duas semanas antes do período da residência pela Comissão Organizadora.

12.6. No caso de impossibilidade de participação ou desistência do artista selecionado no **IEAVi Residência Artística**, tal fato deverá ser comunicado por escrito e de forma justificada à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de duas semanas, sob pena de perda da bolsa. Caberá à Comissão Organizadora julgar a pertinência do exposto e, se for o caso, convocar o suplente.

12.7. O candidato suplente convocado para substituição receberá a bolsa no valor integral.

12.8. O disposto nos itens 12.6 não se aplica aos casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente justificados, comprovados e reconhecidos pela Comissão Organizadora. No entanto, o artista que não completar a Residência Artística na íntegra não fará jus a bolsa.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os suplentes poderão ser chamados a substituir os premiados inicialmente selecionados, de acordo com sua classificação nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das obrigações assumidas pelo selecionado no presente edital;
- II- Desistência;
- III- Casos fortuitos ou de força maior.

13.2 Os artistas deverão ceder ao IEAVi, garantidos os devidos créditos e mediante Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais, o uso de seus trabalhos para elaboração, gravação e publicação de vídeo e outros produtos e materiais de registro e divulgação do **IEAVi Residência Artística**, autorizando, assim, o uso e a divulgação completa deste material, consideradas sua reprodução, transmissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, veiculação em qualquer tipo de mídia e por qualquer meio ou processo existente e a sua execução pública, comercial ou não.

13.3. O IEAVi editará um vídeo registrando todo o processo de desenvolvimento, realização e resultados do **IEAVi Residência Artística**. O artista selecionado confere direito de uso de imagens e voz, constante em fotos, gravações, imagens e outros meios de registros, incluindo o desenvolvimento de encontros com comissões de acompanhamento, oficinas, palestras e outros eventos relacionados



à sua participação no **IEAVi Residência Artística**, cujo modelo está no ANEXO II.

13.4. O IEAVi se responsabilizará pela realização da divulgação do programa, de acordo com plano de comunicação, com enfoque em plataformas digitais e assessoria de imprensa nacional, desenvolvido junto com a Sedac, sem ônus para o artista.

13.5 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste regulamento.

13.6 Esclarecimentos a respeito do conteúdo deste regulamento poderão ser obtidos junto ao IEAVi, localizado no 3º andar da Casa de Cultura Mario Quintana, na Rua dos Andradas, nº 736, Centro, Porto Alegre – RS - telefone 51-32169913 e email ieavi@sedac.rs.gov.br

13.7 São partes integrantes deste regulamento:

- a) ANEXO I – Declaração de residência
- b) ANEXO II – Termo de Autorização de uso de imagem e voz
- c) ANEXO IV - Minuta de Contrato

13.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Sedac.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2022.

Gabriella Meindrad Santos de Souza,
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.



ANEXO I DECLARAÇÃO DE CORESIDÊNCIA

Nome do participante:

Documento de Identificação (ID, CPF ou RNE) do participante:

Endereço completo da residência (nome da rua, avenida ou do lugarejo, número e complemento, bairro, vila ou comunidade, cidade, se houver) onde o artista proponente mora.

Nome do declarante, proprietário(a) ou locatário(a) do imóvel onde o artista proponente mora.

Declaro, neste ato e para todos os fins de direito, junto ao IEAVI, que o proponente acima nomeado é domiciliado no endereço da minha residência, cujo comprovante está copiado abaixo. Declaro, ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade podendo a qualquer momento ser comprovada, inclusive em diligência por parte da Sedac, por meio do IEAVi.

Porto Alegre, __ de _____ de 2022

Assinatura do declarante

Assinatura do participante

Anexar uma cópia escaneada do comprovante de residência no Rio Grande do Sul em uma das 9 (nove) Regiões, em nome do declarante, com prazo de postagem inferior a 3 meses, (somente serão aceitos documentos bancários, comerciais ou públicos) no formulário do Edital de Seleção do **IEAVi Residência Artística**.



ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Nome do participante:

Documento de Identificação (ID, CPF ou RNE) do participante:

Declaro, neste ato, junto à Sedac, por meio do IEAVi, que autorizo expressamente a utilização da minha imagem e voz, constante em fotos, gravações, imagens e outros meios de registros, incluindo os encontros com as comissões e artistas, oficinas, palestras e outros eventos relacionados e decorrentes da minha participação no **IEAVi Residência Artística**.

A presente autorização se dá de forma definitiva, gratuita e por tempo indeterminado, abrangendo o uso da imagem e voz em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades, materiais de divulgação geral (gráficos e/ou audiovisuais, internet, redes sociais, peças publicitárias, relatórios e outros assemelhados).

Fica, ainda, o IEAVi autorizado a ceder a terceiros o direito de uso de imagem e voz, objeto desse anexo.

Por essa razão, à expressão da minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos à minha imagem e voz ou qualquer outro.

PORTO ALEGRE, _de_____de 2022

Assinatura do participante



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e__[NOME DO PROPONENTE]_____, com vistas à execução da Residência Artística IEAVi 2022, selecionado através do Edital Sedac nº 14/2022.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, representada neste ato por sua titular, a Secretária Beatriz Helena Miranda Araújo, doravante denominada **Sedac**, e__[nome daproponente]_____, com sede__[endereço completo]_____, inscrito noCNPJ sob o nº_____, representada neste ato por__[nome do representantelegal da proponente]_____, CPF nº_____, RG nº._____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente, de acordo com o resultado do Edital Sedac nº 14/2022 Residência Artística IEAVi, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução da Residência Artística IEAVi 2022, selecionada no âmbito do Edital Sedac nº 14/2022 - **IEAVi Residência Artística**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com o disposto no Edital Sedac nº 14/2022 - **IEAVi Residência Artística**.

2.2 O objeto do presente Contrato somente será concluído após o cumprimento total da residência artística a ser realizada do dia 04 ao dia 08 de dezembro de 2022, em programa coletivo, nas dependências do Grande Hotel Canela, na Rua Getúlio Vargas, 300 - Vila Luiza, Canela - RS e conforme cronograma acordado com a Direção do IEAVi.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o mesmo será transferido para conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A) mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Direção do IEAVi, podendo haver a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte e não sendo devido pela CONTRATANTE o pagamento de quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: ____

Atividade/Projeto: _____

Elemento: _____

Recurso: _____

Empenho nº _____

Data do Empenho: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado ao término da execução total da residência, conforme cronograma definido pela Direção do IEAVi.

5.2 Antes do pagamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.3 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de duração desta contratação será da data de sua assinatura até 01/02/2023.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Do(a) CONTRATADO(A): receber o valor na forma estabelecida.

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDAC:

7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato.

7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010.

7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato.

7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 14/2022.

7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) CONTRATADO(A)

7.2.2.1 Executar o projeto conforme definido no Edital Sedac nº 14/2022.

7.2.2.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato.

7.2.2.3 Corrigir, durante a execução dos serviços, eventuais apontamentos da SEDAC;

7.2.2.4 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

7.2.2.5 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais porventura devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto;

7.2.2.6 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

7.2.2.7 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização do projeto;

7.2.2.8 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.2.9 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

7.2.2.10 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.



Subcláusula única - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Se o(a) CONTRATADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.

8.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Contrato, o(a) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

8.3 Se o(a) CONTRATADO(A) descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

8.4 A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais

8.5 sanções.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital Sedac nº 14/2022.

9.2. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

9.3 O(A) CONTRATADO(A) reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) CONTRATADO(A), sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

10.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

10.1.2 multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

10.1.2.1 de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.1.2.2 o atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

10.1.3 no caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), será aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

10.1.3.1 de 2 (dois) anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

10.1.3.2 de 6 (seis) meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

10.1.3.3 de 4 (quatro) meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;

10.1.3.4 de 3 (três) meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

10.1.5 sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao CONTRATADO(A) a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:

a) por 1 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último Contrato de apoio financeiro do FAC;

b) por 2 (dois) anos, quando o CONTRATADO(A) deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

10.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

10.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 35.619/1994, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do(a) CONTRATADO(A), podendo a SEDAC descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.



10.5. As multas moratórias previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital Sedac nº 14/2022, seus anexos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2022.